



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Canarana

RESOLUÇÃO Nº 30/89

Aprovada por unanimidade na sessão ordinária do dia 06.11.89.

De 30 de outubro de 1.989

ADOA O REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE ELABORAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANARANA.

*Saul Girelli*  
SAUL GIRELLI  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Canarana, investida em poder organizante pelo parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

## R E S O L V E

### Capítulo I

#### DA CÂMARA ORGANIZANTE

##### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Canarana, com poder organizante outorgado pelo parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, como Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - A Câmara Municipal Organizante realizará os seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Canarana salvo disposições em contrário da maioria dos Vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º - Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Canarana a direção concomitante dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal Organizante, nos limites da Sessão Legislativa para a qual foi eleita.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

##### Seção II

#### DO PODER ORGANIZANTE

Art. 3º - Integram o Poder Organizante o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões Geral e Capitulares e o Colégio de Líderes.

##### Seção III

#### DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal organizante e compor-se-á pelos Vereadores le-



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Canarana

galmente investidos no mandato.

Art. 5º - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

## Seção IV

### DA MESA

Art. 6º - à Mesa compete cumprir e fazer cumprir este Regimento, especialmente:

I - quanto aos trabalhos organizantes.

a) tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

b) dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Organizante durante as sessões;

c) requisitar ao Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Organizante;

d) solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da proposta de Lei Orgânica;

e) apresentar ante projeto do Regimento Interno;

f) apresentar ante proposta da Lei Orgânica do Município;

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal Organizante, para efeito da direção dos trabalhos de cada sessão, compor-se-á de Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Os Membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 2º - Na ausência dos Secretários ou de seus suplentes, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar no momento, as funções de Secretários.

§ 3º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão.

## Seção V

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Organizante, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:



# Câmara Municipal de Canarana

## I - Quanto às sessões plenárias;

- a) Presidir os trabalhos;
- b) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- c) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- d) Resolver, definitivamente, recursos contra decisões de Presidentes de Comissões, em questões de ordem por estas resolvidas;

e) Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir os pontos polêmicos e proclamar os resultados;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;

g) Avisar o orador, com antecedência de um minuto o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;

h) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias anunciando a Ordem do Dia;

i) Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

## II - Quanto às proposições:

a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais;

b) Distribuir proposições à Comissão Geral e às Comissões Capitulares;

c) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;

d) Despachar os requerimentos orais ou escritos submetidos à sua apreciação;

e) Promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Organizante;

## III - Quanto à Comissão Geral e às Comissões Capitulares:

a) Nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias e dos Blocos, os membros das Comissões Capitulares;

b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente;

## IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convocá-las e presidi-las;
- b) Tomar parte das discussões e deliberações com direito de voto;

## V - Quanto às publicações:

a) Ordenar as publicações das matérias que devam ser divulgadas;

b) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Canarana

natureza.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

I - Convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes, sem direito a voto;

II - Dirigir, com suprema autoridade, a política das sessões;

III - Zelar pelo prestígio e decoro do Poder Organizante, bem como pela liberdade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

## Seção VI

### DOS SECRETÁRIOS

Art. 9º - São atribuições do 1º Secretário:

I - Fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento.

II - Dar conhecimento à Câmara Municipal Organizante, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão.

III - Despachar a matéria do expediente.

IV - Receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Organizante.

V - Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal Organizante e dar-lhes destinação devida.

VI - Promover a guarda das proposições.

VII - Contar o número de Vereadores, em sessão.

VIII - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos.

IX - Tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Art. 10º - Ao 2º Secretário compete:

I - Lavrar as Atas e proceder à sua leitura.

II - Auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento.

Art. 11º - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

## Seção VIII

### DA COMISSÃO GERAL

Art. 12º - A Comissão Geral será composta de três Vereadores.

§ 1º - A Comissão Geral terá um Presidente, um



# Câmara Municipal de Canarana

Vice-Presidente e um Relator Geral.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Geral terão direito de votar e serem votados.

Art. 13º - A Comissão Geral, a partir das propostas das Comissões Capitulares, elaborará a proposta da Lei Orgânica do Município a ser submetida à discussão e aprovação do Plenário.

Art. 14º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Relator Geral da Comissão Geral e de seus membros obedecerá as seguintes exigências e formalidades.

I - A eleição da Comissão Geral ocorrerá em Plenário e será por escrutínio secreto, se não houver acordo do colégio de Líderes.

II - Antes de iniciada a votação, o Presidente da Mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

Art. 15º - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e no caso de vaga, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 16º - Em caso de vacância da Presidência e do Relator Geral far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nas vinte e quatro horas que se seguirem à abertura da vaga.

Art. 17º - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão

II - Fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação.

III - Dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo.

IV - Convocar reuniões extraordinárias.

V - Suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada.

VI - Promover a publicação das Atas das reuniões.

VII - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com os Líderes.

VIII - Desempatar as votações.

IX - Decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso para o Plenário.

X - Proclamar o resultado das votações.

Art. 18º - As deliberações da Comissão sobre matéria organizacional exigirão maioria absoluta de votos.

Art. 19º - Das reuniões da Comissão far-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

Art. 20º - Será também elaborada, de cada reunião, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Art. 21º - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerá à seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião



# Câmara Municipal de Canarana

nião anterior.

II - Leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria organizacional.

III - Debate da matéria organizacional.

Art. 22 - O comparecimento dos membros da Comissão Geral verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

## Seção IX

### DAS COMISSÕES CAPITULARES

Art. 23 - As Comissões Capitulares elaborarão o texto do Capítulo a elas destinado e os artigos do Ato das Disposições Transitórias a ele referentes.

Art. 24 - As Comissões Capitulares, em número de três membros cada e igual número de suplentes, escolhidas mediante acordo dos Líderes, respeitada, quanto possível, a participação proporcional dos Partidos e Blocos Partidários, serão constituídas na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal Organizante, assim divididas.

I - De Organização do Município.

II - Do Poder Legislativo

III - Do Poder Executivo

IV - Da Tributação e dos Orçamentos

V - Da Ordem Econômica Social

VI - Da Administração Pública.

Art. 25 - Os Líderes, de comum acordo, indicarão também o Presidente, Vice-Presidente e Relator de cada Comissão Capitular.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre os Líderes para a escolha dos cargos de Comissão Capitular, caberá ao Plenário elegê-los, de acordo com o artigo 14 deste Regimento.

Art. 26 - As Comissões Capitulares reunir-se-ão, ordinária e extraordinariamente, de acordo com este Regimento

§ 1º - Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissão a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito a voto.

§ 2º - Cada Comissão destinará, no mínimo, cinco reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir técnicos, convidados, com real conhecimento dos temas da Comissão.

Art. 27 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão

II - Fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação.

III - Dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo.

IV - Convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 28 - Os Presidentes das Comissões Capitulares fixarão as datas das reuniões destinadas à audiência pública, cabendo aos seus membros selecionar os oradores a fim de serem expedidos os convites.



## Câmara Municipal de Canarana

Art. 29 - Será facultado ao orador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da sessão destinado aos debates.

Art. 30 - Os membros das Comissões poderão in-terpelar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focali-zado, por prazo nunca superior a três minutos; o orador terá o mesmo prazo para responder aos Vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpelação.

Art. 31 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

Art. 32 - Será também elaborada, no encerramento Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Art. 33 - Os trabalhos da Comissão serão inicia-dos com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros e obe-decem a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reuni-ão anterior;

II - Leitura sumária do expediente recebido, in-clusive das sugestões sobre matéria organizacional;

III - Debate da matéria organizacional;

Art. 34 - O comparecimento dos membros das Comis-sões Capitulares verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

### Seção X

#### DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 35 - O Colégio de Líderes reunir-se-á, sem-pre que entendido necessário, para facilitar o trabalho organiza-cional, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal Orga-nizante.

§ 1º - As decisões do Colégio de Líderes, quando unânimes, serão tidas como decisões do Plenário, salvo se houver requerimento de um terço dos Vereadores para debatê-las.

§ 2º - Os Líderes serão indicados pelos integran-tes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido à Me-sa, por eles subscrito.

§ 3º - Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por três Ve-readores os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 4º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vierem a integrar blocos parlamentares ' será reduzido das bancadas às quais pertençam, não significando ' isto desligamento para efeitos partidários.

§ 5º - A qualquer tempo, é lícito a bancada par-tidária ou bloco parlamentar substituir o Líder, mediante comuni-cação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus in-tegrantes.

§ 6º - Além de outras atribuições previstas nes-



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Canarana

te Regimento, compete aos Líderes indicar representantes do seu Partido ou blocos nas Comissões Capitulares.

§ 7º - Na votação, no colégio de Líderes, cada líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua banca da.

## Seção IX

### DAS SESSÕES E REUNIÕES

Art. 36 - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal Organizante e das Comissões Capitulares serão públicas e terão início dia 08 de novembro de 1.989, às quartas, quintas e sextas-feiras.

§ 1º - As sessões ordinárias serão às terças, quartas, quintas e sextas-feiras.

§ 2º - As sessões extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia ou horário, sempre convocadas em sessão, não podendo ocorrer em horário das sessões ordinárias.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal organizante.

## Capítulo II

### DOS TRABALHOS ORGANIZACIONAIS

#### Seção I

#### DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Art. 37 - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apresentado pela Mesa aquele que vier a ser redigido pelo Relator.

§ 1º - Na primeira reunião, a Comissão decidirá, de plano, se aceita o texto enviado pela Mesa; não aceito, o Relator terá cinco dias para redigir outro texto.

§ 2º - Aceito o texto, será tido como aprovado em globo, sem prejuízo de emendas e destaques.

§ 3º - As discussões e votações dos capítulos, obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o número de seus subscritos.

§ 4º - A discussão e votação dos artigos destinados ao Ato das Disposições Transitórias dar-se-ão ao final da votação do capítulo.

§ 5º - Terminada a votação do capítulo e dos artigos a ele referentes para o Ato das Disposições Transitórias, a Comissão Capitular, com o relatório final, as enviará à Mesa, dissolvendo-se.

§ 6º - Se até o trigésimo dia da instalação da Comissão esta não tiver votado o capítulo a ela destinado, o Presidente comunicará o fato à Mesa, com relatório que será final, en



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Canarana

viando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante os trabalhos.

## Seção II

### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

Art. 38 - O Presidente da Câmara Municipal Organizante, ao receber os relatórios das Comissões Capitulares, os enviará à Comissão Geral para discussão e elaboração da proposta de Lei Orgânica do Município.

Art. 39 - Recebidos os relatórios, o Relator Geral terá dez dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta, que será publicado, abrindo-se o prazo de cinco dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de desates.

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - Com o parecer, as emendas serão submetidas a discussão e votação.

§ 3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reaproveitadas na discussão plenária do primeiro turno.

§ 4º - Votadas todas as emendas, o Relator Geral terá setenta e duas horas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - A Comissão Geral discutirá o parecer do Relator e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínuo à sua apresentação.

§ 6º - Aprovados o parecer e a proposta, serão enviados à Mesa, dissolvendo-se a Comissão Geral, sendo que o Relator Geral permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

## Seção III

### DA EMENDA POPULAR

Art. 40 - Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município desde que subscrita por 5% ou mais eleitores, em listas organizadas por, no mínimo, duas entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e da indicação da Zona e Seção Eleitoral onde vota;

II - A proposta será protocolada perante a Comissão que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação.

III - A proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Canarana

IV - Se a proposta receber parecer contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá ao Arquivo, salvo se for subscrita por três Vereadores, caso em que irá ao Plenário no rol das emendas de parecer contrário.

V - Cada proposta, apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha.

### Seção IV

#### DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 41 - Recebida a proposta de Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara ordenará a sua leitura em Plenário e publicação e a incluirá na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de dez sessões, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nas sete primeiras sessões, serão recebidas emendas dos Vereadores, que poderão ser fundamentadas da Tribuna, no período em que os autores tiverem para discutir a proposta, ou enviadas à Mesa com justificação escrita.

§ 2º - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que trate de artigos pertencentes à matéria idêntica ou correlata ou se a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de alterarem outros.

Art. 42 - A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal Organizante ou o Relator Geral poderão apresentar substitutivo da Anteproposta da Lei Orgânica.

§ 1º - Apresentando mais de um substitutivo, será votado em primeiro lugar o que contiver maior número de substitutores, sendo estes em igual número, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 2º - O Relator Geral somente poderá apresentar substitutivo até o início de discussão da proposta.

Art. 43 - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo Vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de vinte minutos.

§ 1º - Se antes de esgotado o prazo de discussão do artigo 41 não houver mais Vereadores inscritos para falar, nos termos deste artigo, será dada a palavra, pela ordem, por vinte minutos, aos Vereadores inscritos, para falar pela segunda vez.

Art. 44 - Findo o prazo estabelecido no § 2º do artigo anterior, a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele, será incluída na Ordem do Dia, permitindo ao Relator Geral, quando for o caso, proferir parecer oral no Plenário da Câmara.

Parágrafo Único - Encaminhando à Mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos e, após o interstício regimental de vinte e quatro horas, será incluída a proposta na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.



## Câmara Municipal de Canarana

Art. 45 - A votação será feita por seções ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.

§ 1º - Encaminhamento de votação de cada sessão ou capítulo e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar da palavra, uma vez, por dez minutos, quatro Vereadores previamente inscritos, dois a favor e dois contra.

§ 2º - Poderão, ainda, encaminhar a votação, pelo prazo de vinte minutos, os Líderes.

§ 3º - Votada a seção ou capítulo, votar-se-ão em seguida os destaques concedidos.

§ 4º - Quando houver substitutivo, votar-se-á o mesmo em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a proposta ressalvadas as emendas.

§ 5º - As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 6º - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 7º - As emendas com subemendas do Relator Geral serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a requerimento de cinco Vereadores ou de Líderes que representem esse número: as subemendas substitutivas ou supressivas precederão na votação as respectivas emendas.

§ 8º - No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por dez minutos, três Vereadores: um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator Geral.

Art. 46 - As deliberações sobre matéria organizacional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria de votos dos membros da Câmara; as demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário em outro sentido.

Art. 47 - Concluída a votação da proposta, das emendas e dos destaques, a matéria voltará ao Relator Geral a fim de ser elaborada a redação do vencido para o segundo turno, no prazo de dez dias.

Art. 48 - Recebido o parecer do Relator, este será publicado e distribuído em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e oito horas, incluída em Ordem do Dia para discussão em segundo turno, no prazo de até sete sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas ou de redação.

§ 1º - Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de três dias.

§ 3º - Publicado o parecer do Relator Geral e



## Câmara Municipal de Canarana

distribuídos os avulsos, será a proposta incluída na Ordem do Dia para votação em segundo turno.

§ 4º - A votação da proposta far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 42 deste Regimento.

Art. 49 - Terminada a votação, o Relator Geral dará redação final à matéria no prazo de cinco dias.

§ 1º - Apresentada à Mesa a redação final, far-se-á sua publicação e distribuídos os avulsos, sendo incluída na Ordem do Dia após interstício de vinte e quatro horas, para apreciação em turno único.

§ 2º - A redação final será apreciada em uma única sessão, podendo usar da palavra na discussão da matéria, por cinco minutos, um representante de cada partido ou bloco, vedado o encaminhamento de votação.

§ 3º - Será dispensada da redação final se o texto da proposta for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.

§ 4º - Encerrada a discussão da redação final com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação no prazo de até vinte e quatro horas; se o parecer for favorável, o Relator Geral deverá incluir por um texto definitivo da proposta de Lei Orgânica do Município.

§ 5º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, a redação final será incluída na Ordem do Dia para votação em turno único.

Art. 50 - Concluída a votação, o Presidente convocará sessão especial de caráter solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores sem acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica do Município, extinguir-se-ão os poderes organizacionais da Câmara Municipal:

Art. 51 - Da Lei Orgânica do Município serão feitos três autógrafos aos dois Poderes e à Diretoria do Forum.

§ 1º - A cópia da Lei orgânica do Município promulgada será publicada e distribuída em avulsos.

§ 2º - Os autógrafos serão entregues, na sessão solene, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e ao Juiz Diretor do Forum.

### Seção V

#### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52 - A Proposta de Lei orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias entre eles, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, a maioria de dois terços de votos favoráveis.



# Câmara Municipal de Canarana

Art. 53 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão, o requerimento será subscrito por Líder ou, no mínimo, por três Vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação, cada bancada disporá do prazo improrogável de cinco minutos para encaminhamento.

Art. 54 - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto da fusão, aplicando-se, no seu debate e deliberação, as disposições do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 55 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Havrá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra e não será permitida cessão ou permuta de inscrição.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

Art. 56 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta de comparecimento; o Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença; persistindo a falta de "quorum", passar-se-á a discussão dos demais itens, se houver; caso contrário, encerrar-se-á a sessão.

Art. 57 - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando se tratar de matéria organizacional ou o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador ou para verificação de votação.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para a qual foi requerido não se estendendo a nenhuma outra votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

Art. 58 - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração organizante.

Art. 59 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Canarana

tiva.

§ 2º - Somente os Líderes poderão contraditar questão de ordem, por prazo não excedente a cinco minutos.

§ 3º - Sobre as questões de ordem, decidirá o presidente; da decisão caberá recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, sete Vereadores ou por Líderes que representem essennú mero, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou refor mando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.

Art. 60 - As disposições desta seção se aplicam às reuniões das Comissões Capitulares e da Comissão Geral e as ses sões da Câmara Municipal Organizante.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 61 - A Câmara Municipal Organizante poderá aprovar Projetos de Decisão destinados a sobrestar medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.

Art. 62 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução.

Art. 63 - Os projetos de Decisão e de Resolução são de iniciativa da Mesa ou de Vereadores e terão o seguinte rito:

I - Leitura, logo a seguir à abertura da primeira sessão ordinária;

II - Parecer da Mesa em vinte e quatro horas;

III - Pautação na Ordem do Dia da sessão seguinte antes da matéria organizacional;

IV - Discussão e votação em turno, salvo deliberação em contrário do Plenário.

V - Promulgação pela Mesa.

Art. 64 - Ao Setor de Divulgação da Câmara Municipal caberá promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - O Setor de Divulgação utilizará, para execução dos seus fins, os recursos humanos e materiais do Serviço de Imprensa da Câmara Municipal.

§ 2º - Cabe ao Setor de Divulgação:

a) editar o Boletim Oficial da Câmara Municipal Organizante;

b) Fornecer, diariamente, aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Organizante.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Canarana

cipal Organizante;

c) Editar resumo das atividades proposta e debates a ser distribuído, gratuitamente, aos Diretórios de Partidos Políticos, Universidades, Escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e a cidadãos que o solicitarem;

d) Subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante;

e) Organizar, com apoio dos órgãos oficiais, gravação e arquivamento de som e imagem, dos debates e decisões principais do Plenário, das Comissões, fornecendo, sem ônus para a Câmara, cópia aos Partidos Políticos que o requeiram e destinando os originais ao arquivo da Câmara Municipal.

Art. 65 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante resolver os casos omissos deste Regimento Interno, usando, quando couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 66 - A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento ordinário a fim de compatibilizar seus trabalhos com o funcionamento prioritário dos trabalhos organizantes.

Art. 67 - A promulgação da Lei Orgânica do Município de Canarana acarretará a dissolução automática da Câmara Municipal Organizante.

Art. 68 - Os anais da Câmara Municipal Organizante e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e, por cópia, ficarão na Biblioteca da Câmara Municipal para consulta.

Art. 69 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 30 de outubro de 1.989

*Saul Girelli*  
SAUL GIRELLI  
PRESIDENTE

*Juraci Ponsi Fabricio*  
JURACI PONSI FABRICIO  
1º SECRETÁRIO

*Ivo Dall'agnol*  
IVO DALL'AGNOL  
2º SECRETÁRIO